

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



## **DECRETO N.º 5.111/2023**

LEI MUNICIPAL "REGULAMENTA **AUTORIZA** QUE 4.627/2023. EXECUTIVO A EXPLORAR O USO DE ESPACO 0 **EQUIPAMENTO** SOBRE **PUBLICITÁRIO** URBANO DENOMINADO PLACA DE INDICAÇÃO DE RUA OU PLACA DE NOMENCLATURA, A SEREM INSTALADAS PARA INDICAÇÃO COM NOMES DE ESTRADAS, RUAS, LOGRADOUROS, BAIRROS TRAVESSAS, AVENIDAS E MUNICIPIO DE TRAMANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que preceitua o Artigo 106 da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

- Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, poderá autorizar o uso de espaço publicitário sobre equipamento urbano denominado placa de indicação de rua ou placa de nomenclatura, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 4.627/2023, no presente Decreto e no respectivo edital de licitação.
- Art. 2.º Os Permissionários deverão adotar os padrões estipulados pela Lei Municipal nº. 4.627/2023, tendo as placas de indicação de rua com as dimensões máximas de 40cmx20cm e placas de publicidade com dimensões máxima de 50cmx50cm.
- Art. 3.º Todas as despesas para confecção, instalação e manutenção das placas e suportes serão de única e exclusiva responsabilidade da Permissionária, não acarretando qualquer ônus ao Município.

Parágrafo único: Após instalados os suportes e as placas passam a fazer parte do patrimônio do Município, com exceção das placas de publicidade que poderão ser substituídas ou retiradas pela Permissionária.

- Art. 4.º A Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito notificará a Permissionária para eventual correção de alterações ou omissões.
- Art. 5.º A empresa Permissionária poderá vincular material publicitário de acordo com as regras emanadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº. 4.627/2023.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



...Fl. 02 do Projeto de Lei n.º

Art. 6.º O contrato de patrocínio firmado entre a Permissionária e terceiros não resultará qualquer vínculo com o Município de Tramandaí.

Parágrafo único. A publicidade a ser vinculada não poderá, sob qualquer hipótese, atentar contra a moral e os bons costumes.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 18 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CARINE TATIANE RIBEIRO Secretária de Administração